

IGREJA METODISTA _____
MINISTÉRIO DE _____
REGIMENTO INTERNO

[PN1] Comentário:
Preencher com o nome completo da Igreja Local.

[PN2] Comentário:
Preencher com o nome completo do Ministério.

**TÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O Ministério de _____ caracteriza-se por _____

[PN3] Comentário:
Preencher com o nome completo do Ministério.

[PN4] Comentário: Elaborar texto breve contendo as principais características do Ministério.

§ 1º - Constitui um serviço que a Igreja Local realiza contando com os dons de seus membros, tanto na forma individual quanto na comunitária.

§ 2º - O Ministério suprarreferido é um trabalho desenvolvido na Igreja Local, reconhecido e normatizado em Regimento pelo Concílio Local.¹

Art. 2º - O Ministério de _____ possui previsão legal no art. ____ do Regimento Interno da Igreja Local de _____.

[PN5] Comentário:
Preencher com o nome completo do Ministério.

[PN6] Comentário: Se também tiver previsão canônica, inserir.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O exercício dos dons e ministérios, em nível local, deve ser desenvolvido à luz da Palavra de Deus, da Bíblia Sagrada, dos Cânones da Igreja Metodista/2012², do Plano para a Vida e a Missão da Igreja, do Planejamento Regional e do Plano de Ação da Igreja Local.

Art. 4º - O Ministério de _____ é organizado e regido por este documento, conforme disposto no art. 52 do Regimento Interno da Igreja Local.

[PN7] Comentário: Conferir o número do artigo.

[PN8] Comentário: Poderão fazer parte dos Ministérios pessoas que não compõem o Rol de Membros da Igreja Local, nos termos do Art. 65, §8º dos Cânones da Igreja Metodista/2012, que diz: "As pessoas integrantes do Cadastro de Metodistas não arrolados como membros da Igreja Metodista podem exercer seus dons e ministérios na igreja local, ouvido o Pastor/a Titular e observada a legislação canônica. A Igreja Local poderá inserir um dispositivo regimental que normatize um período probatório para entrada no Ministério.

Art. 5º - O Ministério acima referido é integrado pelos membros da Igreja Local identificados com as finalidades do mesmo, cujos nomes tenham sido homologados pelo Concílio Local.

¹ Art. 64 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

² Em especial, art. 64 e art.65 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

Capítulo I Dos Cargos

Art. 6º - Os cargos que compõem o Ministério de _____ são:

I – Coordenador(a);

II – Vice- Coordenador(a);

III – Secretário(a);

Art. 7º - O(A) Coordenador(a), o Vice-Coordenador e o(a) Secretário(a) deve ser integrante do Rol de Membros da Igreja Local, maior de 15(quinze anos) e desempenhar, na Igreja Local, dons e ministérios reconhecidos pela Igreja Metodista.³

Art. 8º - Somente o membro leigo ou clérigo que contribua regularmente para o sustento espiritual e material da Igreja Local pode ocupar cargo, função ou representação nessa esfera.⁴

Seção I Do(a) Coordenador(a)

Art. 9º - O Ministério será coordenado por um(a) de seus(suas) integrantes, eleito(a) por seus pares.

Art. 10 – Compete ao(à) Coordenador(a):

I – Convocar e dirigir as reuniões do Ministério;

II – Diligenciar para a boa execução das ações aprovadas pelo Ministério e dos Planos aprovados pela Coordenação Local de Ação Missionária – CLAM;

III - Integrar a Coordenação Local de Ação Missionária – CLAM, bem como relatar as atividades exercidas pelo Ministério a esta e ao Concílio Local.

Parágrafo Único – Os relatórios ao Concílio Local serão encaminhados no início e ao final de cada biênio, sem prejuízo do envio em outro período, por solicitação do Concílio Local.⁵

[PN9] Comentário: Conferir número do artigo no RI da Igreja Local.

³ Art. 65, § 1º dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

⁴ Art. 239, III dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

⁵ Conforme art. 84 do Regimento Interno da Igreja Local.

Seção II
Do(a) Vice - Coordenador(a)

Art. 11 – O(A) Vice-Coordenador(a) é um integrante do Ministério eleito pelos seus pares.

Art. 12 - O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos.

Seção III
Do(a) Secretário(a)

Art. 13 – O(A) Secretário(a) é um integrante do Ministério eleito pelos seus pares.

Art. 14 – Compete ao(à) Secretário(a):

I – Redigir as atas das reuniões;

II – Redigir e expedir a correspondência;

III – Ter em boa guarda os registros e documentos do Ministério;

Capítulo II
Das Reuniões

Art. 15 – O Ministério reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Art. 16 – O *quorum* para instalação será equivalente à maioria simples dos integrantes do Ministério.

Art 17 - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

TÍTULO III
DAS FINALIDADES

Art. 18 – O Ministério de _____ tem por finalidades:

I –

II –

III –

[PN10] Comentário: Arrolar as finalidades do Ministério.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Do Mandato e Eleições

Art. 19 - Os(as) Coordenadores(as) terão o seu mandato com vigência igual ao exercício eclesiástico correspondente ao seu nível de Administração⁶, após o qual poderão ser reconduzidos(as) a essas funções por apenas uma vez consecutiva, a critério do Ministério e com a anuência do Concílio Local.

[PN11] Comentário: Essa regra poderá ser alterada de acordo com a realidade da Igreja Local.

Art. 20 - As eleições mencionadas neste Regimento se processam por voto secreto e escrutínio, salvo decisão em contrário⁷, proferida pela maioria simples dos presentes.

[PN12] Comentário: A votação poderá ser por aclamação.

§1º - Em caso de não homologação, pelo Concílio Local, do nome eleito conforme as diretrizes deste Regimento, nova votação será feita em reunião própria pelo Ministério e o novo nome submetido à homologação pelo Concílio Local.

§2º - As eleições para os cargos constantes deste Regimento serão realizadas ao final do biênio eclesiástico, ou, a qualquer tempo, em caso de impedimento do(a) ocupante de um dos cargos supracitados por mais de 90(noventa) dias.

Art. 21 - Perderão o mandato, por renúncia tácita, os(as) ocupantes de cargos:

I - que deixarem de comunicar, por três vezes, a sua impossibilidade de comparecimento a reuniões a que tenham sido regularmente convocados(as);⁸

[PN13] Comentário: Conferir número e simetria com o artigo do RI da Igreja Local.

II - que, por proposta da Coordenação Local de Ação Missionária - CLAM ou do Concílio Local, e pela decisão deste, observado o disposto no art. 65, §6º dos Cânones da Igreja Metodista/2012, sejam declarados(as) desidiosos(as) no cumprimento de suas obrigações, após a devida sindicância.

⁶ Art. 237 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

⁷ Art. 238 dos Cânones da Igreja Metodista/2012.

⁸ Art. 83, I do Regimento Interno da Igreja Local.

Capítulo II Dos Bens Móveis

Art. 22 - O Ministério deverá fazer um inventário dos bens sob sua responsabilidade, entregando cópia do mesmo ao Ministério de Administração, e mantê-lo sempre atualizado.

Art. 23 – Os bens móveis sob a responsabilidade deste Ministério somente poderão ser emprestados após a autorização formal de seu(sua) Coordenador(a), sendo que o empréstimo está condicionado à utilização para os mesmos fins em uso na Igreja Local.⁹

[PN14] Comentário:
Conferir número do artigo do RI da Igreja Local.

Capítulo III Dos Casos Omissos

Art. 24 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria absoluta dos(as) integrantes do Ministério, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do Concílio Local.

Capítulo IV Do Regimento e sua Reforma

Art. 25 - Este Regimento poderá ser reformado, em parte ou no todo, por votação favorável de dois terços dos membros, em reunião convocada para esse fim.

Art. 26 - Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Concílio Local.

_____, de _____ de _____.

[PN15] Comentário: Cidade

[PN16] Comentário: Data da aprovação pelo Concílio Local.

⁹ Art. 85, § 6º do Regimento Interno da Igreja Local.